



## CONTRATO N ° 044/2023

Contrato de prestação de serviço para a realização de palestra durante o "Curso de Formação Continuada de Análise do Comportamento Aplicada - ABA", que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e **BELIEVE ABA LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

**1.1. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2960, e-mail: [escoladolegislativo@alesc.sc.gov.br](mailto:escoladolegislativo@alesc.sc.gov.br), neste ato representada por seu **Diretor-Geral**, Alexandre Lencina Fagundes, e por sua **Diretora da Escola do Legislativo**, Marlene Fengler.

**1.2. CONTRATADA: BELIEVE ABA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.281.104/0001-26, com sede na Rua Ex Combatente Ervin Krauspenhar, 120, Centro, Maravilha/SC, CEP: 89.874-000, telefone: (49) 99965-3560, e-mail: [believeautismo@gmail.com](mailto:believeautismo@gmail.com).

### 1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021;
- Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020 e 487/2017;
- Inexigibilidade de Licitação nº 035/2024 (1194933);
- Projeto Documento SEI nº 1167560; e
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (1178499).

### CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação da ministrante **Juciani Andrea Rigotti**, para ministrar o "Curso de Formação Continuada de Análise do Comportamento Aplicada - ABA", conforme projeto (1167560).

### **CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência de 6 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### **CLÁUSULA QUARTA VALOR, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO**

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.512,48** (quatro mil quinhentos e doze reais e quarenta e oito centavos).

4.2. O preço é fixo e irredutível.

4.3. O pagamento se dará por meio de crédito bancário na conta corrente nº 119174-8, Agência nº 3032-5 - Sicobb, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

4.4. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

4.5. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

4.6. O aceite do serviço dar-se-á pela Escola do Legislativo, que por sua vez certificará a sua regularidade.

4.7. **A CONTRATANTE** deduzirá do valor da Nota Fiscal de Serviço o valor referente ao Imposto de Renda e o ISS em conformidade com a alíquota vigente, adequando-se, contudo, ao que for determinado pela legislação.

4.8. As despesas do presente contrato correrão à conta da Fonte 1.5.00.100000, Subação 001155 - Modernização e manutenção da Escola do Legislativo; e Natureza da Despesa 33.90.39.22 - Exposições, Congressos e Conferências.

### **CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A palestra objeto do presente contrato será ministrada no "Curso de Formação Continuada de Análise do Comportamento Aplicada - ABA", de forma online.

5.2. A palestra terá duração de 21 horas/aula, e está prevista para realizar nos dias 15/05; 22/05; 29/05; 05/06; 07/08; 14/08; 21/08 de 2024, conforme projeto anexo, conforme projeto (1167560).

5.3. É vedada a transferência dos direitos e obrigações impostas no presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se pela efetivação do objeto do contrato, notadamente quanto ao cumprimento do horário para o início da palestra, conforme cronograma/programação previsto no projeto (1167560)

6.2. Dar início aos serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos previstos neste Contrato;

6.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;

6.4. Não incluir ou retirar participante sem autorização da ALESC;

6.5. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

7.3. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.5. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato;

7.6. Disponibilizar o espaço para a realização do curso;

7.7. Providenciar as inscrições, a recepção e o credenciamento dos participantes.

## **CLÁUSULA OITAVA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida no Art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências legais previstas no Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sujeitando à CONTRATADA às sanções administrativas na forma da lei.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A ocorrência de fatos que independem da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior previstos no Código Civil Brasileiro, não implica a rescisão do contrato, hipótese em que as obrigações aqui assumidas serão cumpridas em ocasião a ser renegociada pelas partes dentro do prazo de até dois meses.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente

**CONTRATANTE:**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE**  
**SANTA CATARINA (ALESC)**

**CONTRATADA:**  
**BELIEVE ABA LTDA**

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Juciani Andrea Rigotti  
Ministrante

Marlene Fengler  
Diretora da Escola do Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FENGLER, Diretora da Escola do Legislativo**, em 02/04/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 02/04/2024, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juciani Andrea Rigotti Vendruscolo registrado(a) civilmente como juciani andrea rigotti, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 22:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1194949** e o código CRC **62E9B772**.